

ANEXO I

Estabelece diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes relativas ao Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão e Representação Institucional no âmbito nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais ministrados apenas no Colégio Pedro II.

Art.1º. As atividades de Ensino diretamente vinculadas à Educação Infantil realizadas por docentes habilitados ao exercício do cargo de acordo com os artigos 1º e 7º da Resolução CNE/CEB nº 1 de 10/03/2011, são:

- I – Atividades que visam o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.
- II – Atividades específicas que visam a potencialização do desenvolvimento da criança nas áreas de Arte, Música, Educação Física e Informática.
- III – Atividades de preparação, manutenção e apoio ao ensino.
- IV – Participações em programas e projetos de ensino.
- V – Participações em reuniões pedagógicas.
- VI – Participações em atividades cotidianas de acompanhamento, avaliação, e orientação de crianças.
- VII – Atividades docentes de orientação e fundamentação do Projeto Pedagógico nos campos da Antropologia, Psicologia, Sociologia, Filosofia e Linguagem.

Parágrafo Único. As Atividades citadas em I e II face a necessidade de maior acolhimento, segurança e adaptação das crianças serão conduzidas em sistema de bidocência.

Art.2º. As atividades de Ensino diretamente vinculadas aos anos iniciais do Ensino Fundamental realizadas por docentes habilitados ao exercício do cargo, são:

- I – Aulas das disciplinas que compõem o Núcleo Comum: Língua Portuguesa, Matemática, Estudos Sociais e Ciências;
- II – Aulas dos componentes curriculares, visando à formação plena dos alunos: Artes Visuais, Educação Física, Música e Literatura;
- III – Aulas ministradas nos espaços pedagógicos, no contraturno do aluno, destinados à otimização das oportunidades de aprendizagem: Laboratório de Ciências, Laboratório de Informática, Sala de Leitura;
- IV - Aulas, no contraturno, ministradas no NAPNE, Laboratórios de Aprendizagem e Salas de Recursos Multifuncionais destinadas à inserção escolar dos alunos com necessidades específicas de aprendizado e aulas de recuperação paralela destinadas aos alunos que não atingiram os objetivos específicos das disciplinas.

V – Atividades de preparação, manutenção e apoio ao ensino.

VI – Participações em programas e projetos de ensino.

VII – Participações em reuniões pedagógicas.

VII – Participações em atividades cotidianas de acompanhamento, avaliação e orientação de aluno.

Parágrafo Único. As aulas de Laboratório de Ciências e Laboratório de Informática face à necessidade de maior segurança e a presença de docente específico além do docente habilitado para este nível de ensino, serão conduzidas em sistema de bidocência.

Art.3º. As atividades de Pesquisa nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais ministrados no Colégio Pedro II, são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desenvolvidas em ambientes educacionais ou em campo.

Art.4º. As atividades de Extensão nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais ministrados no Colégio Pedro II são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento educacional produzido, instalado ou desenvolvido no Colégio Pedro II e estendido à comunidade externa.

Art.5º. As atividades de Pesquisa e Extensão serão tratadas em forma de projetos, registrados na Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura do Colégio Pedro II, possibilitar acesso público, conter informações específicas e divulgação pública através de seminários ou afins.

Art. 6º. As atividades de Gestão e Representação Institucional nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais ministrados no Colégio Pedro II, são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da Reitoria do Colégio Pedro II ou órgão do Governo Federal.

Art.7º. A carga horária semanal de atividades docentes, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais ministrados no Colégio Pedro II, estará obrigatoriamente em conformidade com a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 8º. A carga horária semanal do docente, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais ministrados no Colégio Pedro II, será distribuída entre as atividades listadas nos artigos 1º e 2º deste anexo respeitando os limites a serem fixados pelo Colégio Pedro II e os parâmetros desta Portaria.

Art. 9º. O regulamento aprovado de atividades de docentes em regime de tempo integral nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais ministrados no Colégio Pedro II prevê na composição da carga horária de atividades efetivas com as crianças no ensino de Educação Infantil e de aulas efetivas com alunos nos anos iniciais do Ensino Fundamental um mínimo de 13,5 horas e máximo de 20 horas e nos anos finais do Ensino Fundamental mínimos de 11,25 horas a 12 horas e máximo de 20 horas conforme o Departamento Pedagógico de lotação do docente.

Parágrafo Único. Para docentes em regime parcial de trabalho nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais ministrados no Colégio Pedro II será praticado um mínimo de 8 horas e o máximo de 12 horas semanais.

Art. 10. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.

Art. 11. Atendidas as atividades de ensino a carga horária docente será complementada com as demais atividades previstas no *caput* deste anexo.

Art. 12. A Relação de Alunos por Professor (RAP), nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais ministrados no Colégio Pedro II, deverá conter em seu cálculo fatores de ponderação que corrijam e equiparem as lotações discentes inerentes aos níveis educacionais considerados.

Art.13. O fator de ponderação para a Educação Infantil será da ordem de 2,58 e RAP de 15,48, para os anos iniciais do Ensino Fundamental da ordem de 1,47 e RAP de 18,08 e para os anos finais do Ensino Fundamental da ordem de 1,17 e RAP de 16,94.

Art. 14. Os docentes em cargo de Reitor, Pró-Reitor e Direção poderão ser dispensados das atividades de aula.

Art. 15. O Colégio Pedro II poderá prever limites diferenciados de carga horária para os demais cargos.

Art.16. Os docentes deverão apresentar o plano de trabalho docente individual para cada ano letivo contendo o detalhamento das atividades docentes e limites de carga horária para cada atividade e ao final do ano letivo apresentar o relatório de atividades desenvolvidas.